

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01-Rua Dr. André Negreiros, nº 103

CEP 48.710-000, Centro - Candeal - Bahia.

Telefax: (75) 3235-2101 - Émail: pmcandeal@gmail.com



LEI Nº 194/2014 de 27 de março de 2014.

"Ratifica por Lei, os Limites Urbanos da Cidade de Candeal e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Candeal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica oficialmente marcado os pontos de limite da Zona Urbana da cidade de Candeal-Bahia.
- Art. 2º Os pontos de limites da Zona Urbana da cidade de Candeal ficam assim descritos e oficializados:
- 1º Ponto de Partida Cruzeiro que fica da bifurcação das estradas Vicinais para o Tanque Novo e Ipoerinha. Dali em linha reta formando o 2º ponto do Tanque Velho, puxando em linha reta, fazendo o 3º ponto na caixa de água da embasa. Saindo em linha reta para formar o 4º ponto no pontilhão do Rio Preto, estrada de Candeal aio Povoado de Jenipapo. Dali em linha reta para o 1º ponto.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeal, 27 de março de 2014.

Fernando Nere Prefeito Municipal